

Processo n.: @REC 20/00508507

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 248/2020, exarado no Processo n. @TCE-13/00747487

Interessado: Ângelo Scolaro

Procurador: Eduardo Fontana Müller

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 420/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar o Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Ângelo Scolaro, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 248/2020, proferido nos autos do Processo n. @TCE-13/00747487, para, no mérito, dar-lhe provimento, com fins de cancelar o débito no valor de R\$ 17.116,43 (dezesete mil, cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos), em razão da ausência de retenção da contribuição social devida pelos vereadores do Município, calculada sobre o subsídio pago aos vereadores - segurados obrigatórios do RGPS - no período de 2010, e, como consequência, cancelar o item 1.3 da decisão recorrida.

2. Manter os demais termos da deliberação recorrida.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas que proceda ao traslado desta deliberação para os autos do Processo n. @TCE-13/00747487 e, ato contínuo, ao arquivamento do presente processo.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Câmara Municipal de Curitibanos.

Ata n.: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC